

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Edição 194

Ano I

Paracambi, terça-feira, 17 de novembro de 2020

GABINETE DA PREFEITA

= PORTARIA N°258 DE NOVEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

NOMEAR Nathalia Novaes da Silva Brum, no cargo em comissão, Assessor Administrativo, símbolo CC1, do Gabinete da Prefeita, conforme a Lei Complementar N.º 1.376/2019, a partir de 16.11.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita - • ◇ • -

= PORTARIA N°259 DE NOVEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Charles Francisco, no cargo em comissão, Secretário do Gabinete da Prefeita, símbolo CC3, conforme a Lei Complementar N.º 1.376/2019, a partir de 16.11.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita — • ◇ • -

= PORTARIA Nº260 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

NOMEAR Rafael Guimarães da Silveira, no cargo em comissão, Superintendente de Imprensa, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme a Lei Complementar Nº 1.380/2019, a partir de 16.11.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita

OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL

2683-9109

SECRETARIAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 004/2020

Paracambi, 16 de novembro de 2020.

Estabelece normas pertinentes à matrícula para ingresso e permanência nas Unidades da Rede Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2021** e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II, que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal;
- Considerando que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito a partir dos 4 anos de idade na Educação Infantil, em Creches e Pré-Escolas, priorizando o Ensino Fundamental;
- Considerando que a uniformização dos procedimentos de matrícula pelo órgão próprio do Sistema de Ensino racionaliza e otimiza o atendimento dos alunos.

=RESOLVE=

Art. 1º - Instruir normas, procedimentos e o período de matrícula para o ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2021**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte e as Unidades Escolares terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - A matrícula será oferecida para as seguintes modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular ou Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial.

- § 1º A renovação de matrícula será realizada automaticamente na Unidade Escolar no período relacionado no Anexo I deste documento, após manifestação por escrito dos respectivos responsáveis no ato da entrega das atividades impressas, respeitando o cronograma da cada Unidade de Ensino.
- § 2º A pré-matrícula de alunos novos (que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino) da Educação Infantil e do 1º ao 9º anos de escolaridade será realizada exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: educaparacambi.rj.gov.br/matricula, de acordo com o cronograma, tendo prioridade na matrícula antecipada os alunos de inclusão com laudo. Após a finalização da pré-matrícula online, será emitido termo de compromisso seguido do nº de protocolo referente à inscrição, que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada.
- § 3º A efetivação da matrícula será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar portando os documentos solicitados conforme Art. 13º desta portaria.

DIAGRAMAÇÃO CPD



documento assinado digitalmente

- § 4º No momento da pré-matrícula online, a escolha da unidade dar-seá prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora do município de Paracambi, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.
- § 5º Para conduzir o levantamento de vagas e a organização das turmas concomitantes ao número de alunos por turmas, sugerimos apoio da supervisora da Unidade Escolar, tendo como referência a seguinte tabela e orientações voltadas para inclusão.

Educação Infantil:

Creche/maternal – 12 alunos por turma;

Creche I (crianças de 2/3 anos) – 18 alunos por turma;

Creche II (Crianças de 3/4 anos) - 21/23 alunos por turma;

Pré-escola I (crianças de 4/5 anos) - 23/25 alunos por turma;

Pré-escola II (crianças 5/6 anos) – 23/25 alunos por turma.

Ensino Fundamental Regular.

1º e 2º Anos de Escolaridade = 25 alunos por turma;

3º Anos de Escolaridade = 30 alunos por turma;

4º ao 9º Anos de Escolaridade = 35 alunos por turma.

Parágrafo Único - Os números propostos de alunos por turma são apenas um parâmetro, porque deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino, suas especificidades e respeitando a peculiaridade local, de acordo com as medidas sanitárias de segurança e prevenção à contaminação da COVID-19

Art. 4º - A data base para matrícula da Educação Infantil é 31 de março de 2021, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018, ou seja, só poderão optar para:

Educação Infantil

Creche I – os alunos com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021:

Creche II – os alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021:

Pré I – 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

- Art. 5° Só poderão optar para o 1° Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental os alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
- Art. 6º O Ensino Fundamental na Modalidade EJA terá a duração semestral por cada série, com 35 alunos por turma, salvo as escolas rurais e/ou de pequeno porte, que poderão ter quantidade diferenciada.

Parágrafo Único - De acordo com a Resolução 03/2010, do CNE/CEB, e artigo 4º inciso I e VII da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para EJA os alunos com idade mínima de 15 anos completos até 31/01/2021 para ingresso no primeiro semestre letivo e 15 anos completos até 01/08/2021 para ingresso no 2º semestre letivo.

- **Art. 7º** Os alunos oriundos das Escolas Municipais que não mantêm o 1º e/ou 2º Segmento do Ensino Fundamental, terão suas vagas garantidas nas Escolas Municipais de acordo com a opção do responsável por escrito até **11 de dezembro de 2020**. Após esse período, os alunos que não efetivarem a matrícula, serão de ampla concorrência e precisarão recorrer a pré-matrícula online, respeitando o cronograma no anexo I.
- **Art. 8º** Os alunos oriundos de escolas não legalizadas serão matriculados como alunos novos, obedecendo as datas limite dos Art. 5º e 6º.
- Art. 9º A matrícula será realizada atendendo em todas as modalidades de ensino, visando a inclusão. A turma que receber aluno incluso com laudo médico e não possuir auxiliar específico naquele atendimento, poderá ter seu nº de alunos reduzidos em 3 para cada inclusão. Havendo necessidade em atender novos alunos na mesma turma, deverá ser prioritariamente com a mesma deficiência.
- **Art. 10º** A matrícula do aluno novo ou remanejado, quando maior, será realizada pelo próprio aluno e, quando menor, pelo responsável legal, na forma da lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Art. 11º No ato da matrícula, o responsável pelo aluno remanejado deverá preencher formulário da escola de sua preferência, atendendo os critérios de prioridades desta resolução. O responsável do aluno deverá apresentar-se na nova escola indicada pela pré-matrícula online portando o formulário emitido pela mesma, juntamente aos demais documentos exigidos.
- **Art. 12º** A distribuição das vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal, para os que fizerem matrícula, respeitará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:
- I disponibilidade física da Unidade Escolar;
- II residência próxima da escola;
- III faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei;
- IV alunos fora da escola.

Parágrafo único: A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade-série, constante no Art. 3º deste documento, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

- **Art. 13º** Na matrícula de alunos novos, o responsável deverá apresentar, além do formulário emitido pelo site institucional com a numeração da prématrícula, os seguintes documentos:
 - 1. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - 2. Cópia do comprovante de residência;
 - 3. Cópia do CPF e identidade do responsável e do aluno;
 - 4. Cópia da carteira de vacina somente para a Educação Infantil;
 - 5. Cópia do cartão do SUS do aluno;
 - 6. Cópia do tipo sanguíneo;
 - 7.1 foto 3x4:
 - 8.Declaração ou protocolo de transferência, constando o Ano de escolaridade por extenso;
 - 9.**A partir do 6º ano** a declaração ou protocolo deverá constar, se houver, a **dependência,** em que área e o Ano de Escolaridade. Esses dados deverão estar por extenso.
- § 1º Na impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, a matrícula a partir do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental será feita mediante avaliação pedagógica, que definirá o desenvolvimento do aluno e os procedimentos de registros escolares, como preconiza a legislação de Classificação, sempre com anuência da equipe técnica e a Supervisora Educacional da Escola.
- § 2º A falta dos documentos referente à escolaridade e a identificação do aluno (certidão) não implicará nos procedimentos da efetivação da matrícula, na segunda hipótese deverá ser **encaminhado ao MP (via comissário)**.
- § 3º O aluno matriculado por declaração ou protocolo deverá retornar à escola de origem no prazo de 40 dias para pegar seu Histórico Escolar, sem emendas ou rasuras, e entregar na secretaria da escola onde solicitou a nova matrícula e esta ser conferida pela secretária para posterior arquivamento.
- § 4º No ato da matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o responsável deverá receber cópia do informativo específico (modelo anexo II).
- **Art. 14º** Na Educação Infantil e do 1º ao 9º anos de escolaridade, só será aceita matrícula após 1º de abril, mediante estudo de casos e assinatura do termo de compromisso, onde o responsável deverá estar ciente das possíveis dificuldades de aproveitamento (processo pedagógico) e a necessidade do aluno ter, no mínimo, a frequência de 75% do total de horas letivas exigidas por lei no Ensino Fundamental e 60% do total de horas letivas exigidas por lei na Educação Infantil.
- Art. 15º É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação.
- **Art. 16º** O responsável no ato da matrícula deverá assinar termo de compromisso referente à frequência obrigatória às atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e de autorização do uso de imagem.
- Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de



Educação e Esporte, através da equipe de Supervisão Escolar.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º – Em todo o atendimento no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Paracambi, ficam mantidas as medidas publicadas para prevenção ao contágio e a propagação do Coronavírus (COVID-19) e outras doenças.

Art. 20º – Todo procedimento em relação à COVID-19 na área da Educação será determinado pelas decisões do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 e dos órgãos de saúde.

CHARLAINE DA SILVA PIRES

Secretária Municipal de Educação e Esporte (em Exercício)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO

17/11/2020 a 04/12/20	1 — Renovação de matrícula (na mesma escola).
07/12/2020 a 11/12/20	2 — Movimentação dos alunos oriundos de e municipais que não possuem o ano de escol necessário para matrícula (deslocamento).
Até18/12/2020	3 – Fazer o levantamento do quadro de vagas renovação e encaminhar à SMEE o quadro de proje vagas e necessidades de professores para 2021.
04/01/2021 a 15/01/20	4 - Período de pará atrícula para alunos no exclusivamente pelo site oficial da Secretaria Munio Educação e Esporte. (Ampla concorrên Diascrição Alunos vindos de outras redes de ensino e/ou particulares e alunos da rede que perderam o promatrícula anteriormente).
18/01/20½ a 22/01/202	5 — Período de efetivação de matrícula na Unidade E selecionada na inscrição online.
25/01/2020 a 05/02/20	6 — Período para nova chamada escolar para pre vagas remanescentes da Educação Infantil.
08/02/2020 @5/03/2020	7 — Segunda chamada escolar para preencher remanescentes da Educação Infantil.

INFORME - ANEXO II

Eu	, brasileiro, C. Identidade de nº
expedida pelo	em//_, CPF nº
residente e domiciliado à Rua	nº, bairro
nesta cidade.	
Responsável pelo(a) aluno(a)	nascido(a)
em//_ filho(a) de	e de,
matriculado(a) na série/fas	e da (EJA) Modalidade de Educação de
Jovens e Adultos do Ensino Fundam	iental, estou ciente que:

- a) A Constituição Federal em art. 208, parágrafo 3º determina que é dever dos responsáveis garantir a frequência escolar;
- b) Conforme Lei Federal nº 8069/90 art. 54, parágrafo 3º do ECA, é dever do responsável acompanhar o processo pedagógico e garantir a sua frequência à escola;
- c) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96 em seu art. 24 que determina a frequência mínima de 75% as aulas para aprovação;
- d) Para matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, é necessário ter 15 anos completos no início de cada semestre. Para requerer a matrícula no Ensino Médio é indispensável ter 18 anos (modalidade EJA -Educação de Jovens e Adultos).
- e) Se o educando terminar o E. Fundamental na modalidade EJA, no mês de Julho, poderá matricular-se no **ENSINO MÉDIO REGULAR**. De acordo com a portaria **SEEDUC/SUGEN** nº **419/13**.

Diante do exposto, assumo o compromisso de acompanhar sua frequência e o seu desenvolvimento pedagógico além de estar consciente das exigências legais para entrada no Ensino Médio.

Paracambi, de	de 20
Assinatura do responsável Testemunha	Assinatura do funcionário
Testemunha	
Obs.: documento em duas vias (r	responsável e pasta individual)
	•

PORTARIA NO 05 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições,

=RESOLVE=

Art. 1º - **DESIGNAR**, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, objeto do processo administrativo no 2202/2018, referente à Aquisição de Materiais de Expedientes, conforme termo de referência do referido processo.

VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS – Dir Programa e Projetos – Matrícula 14.539- Presidente

KARIN GONÇALVES - Assessora I – Matrícula 14711- Membro ELIANA DA SILVA REIST – ASSESSOR I – Matrícula 14.544- Membro

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ANTONIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Agricultura

Prefeitura Municipal de Paracambi

CNPJ: 29.138.294/0001-02

Recebeu do Município de Paracambi - RJ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, em face ao Processo Administrativo Nº 5339/2020, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA de Nº 004/2020, com validade até 09/11/2024, aprovando a concepção e localização do sistema de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água, drenagem pluvial, reforma e manutenção da estação de tratamento de esgoto no bairro Guarajuba e Novo Guarajuba, na cidade de Paracambi-RJ.

Paracambi, 09 de novembro de 2020.

ZULMIRA HELENA FERNANDES XAVIER IZOLANISecretária Municipal - SEMADES





